PROPOSTA DE LEI N.º 335-J

Artigo 1.º É o Govêrno autorizado a remodelar, sem prejuízo do disposto em o n.º 24.º, do artigo 26.º da Constituição, os regulamentos disciplinares dos serviços públicos, atendendo-se nesta remodelação ao que diz respeito às penalidades a aplicar por motivo de faltas cometidas em serviço, pronúncia ou condenação nos tribunais e por actos de manifesta hostilidade contra a República e ofensivos dos preceitos consignados na Constituição.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso, em 6 de Julho de 1912. — António Aresta Branco, presidente — Baltasar de Almeida Teixeira, primeiro secretário — Francisco José Pereira, segundo secretário.

